



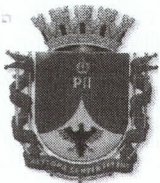
TERMO DE REFERÊNCIA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei Federal nº
14.133/2021.

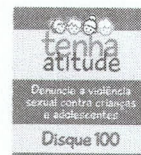
1. JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida, decorre do fato de que a Administração Pública precisa conhecer e aplicar o conhecimento técnico em atendimento a legislação Federal que define as regras e critérios para prestação de contas dos recursos investidos em Educação, além da necessidade de manter em dia o CAUC – Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – (antigo Cadastro Único de Convênio), visto que a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

Conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto são essenciais, visto que os problemas e as dúvidas não se esgotam. O exercício das funções administrativas deve pautar-se pela eficiência, eficácia e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em meados de 2021, entrou em vigor o novo marco legal das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei nº 14.133/2021, situação que impôs inúmeros desafios aos agentes que lidam com demandas dessa natureza. Desafios que mostram ainda mais latentes com a proximidade do prazo final definido para a implementação definitiva da legislação em questão. Diante disso, há grande cariedade de objetos, soluções e serviço que diuturnamente são contratados, os quais envolvem regramentos específicos. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização administrativa ou judicial, pela inobservância de deveres e obrigações.

2. OBJETO:

O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objetivo a contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de Consultoria e Treinamento para atender as demandas de prestação de contas do SIOPE da Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis.

O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até no máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS:



0 0007 JAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A proposta deverá ser entregue ou enviada por e-mail para a Seção de Compras da Secretaria de Educação em papel timbrado com todos os dados da empresa, data de validade e devidamente assinada.

Prazo para conclusão: até 30 dias após o encerramento de cada bimestre do exercício 2024.

Para fins de pagamento, a empresa vencedora deverá protocolar a seguinte documentação na época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); Nota de Empenho e Nota Fiscal de Serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

Busca-se uma empresa notoriamente especializada, composta por profissionais qualificados, atuante para vários órgãos e entidades em todo o país, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte técnico para a Administração.

5. MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis-RJ.
Rua da Imperatriz, nº 193 – Centro



0 0008 JGZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1. Prazo e validade da proposta:

O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2. Descrição detalhada do produto e ou serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	Treinamento a três servidores da área de contabilidade	Rotinas de Preenchimento das tabelas do SIOPE, apuração de indicadores legais (MDE FUNDEB) Apuração do resultado das disponibilidades Financeiras; Apuração e controle dos Restos a pagar; Resolução de críticas e divergências apresentadas pelo sistema SIOPE; Orientações e acompanhamento validação dos relatórios bimestrais no módulo MAVS (Secretaria de Educação) Orientações e acompanhamento validação dos relatórios bimestrais no módulo MAVS (Presidente Conselho Fundeb)	
02	Assessoria Mensal com acompanhamento na Execução Serviços	Rotinas de Preenchimento das tabelas do SIOPE, apuração de indicadores legais (MDE FUNDEB) Apuração do resultado das disponibilidades Financeiras; Apuração e controle dos Restos a pagar; Resolução de críticas e divergências apresentadas pelo sistema SIOPE;	



0 0009 JCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



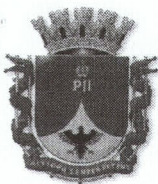
03	Assessoria Técnica Conselho Municipal Fundeb	ao do Apresentação dos Relatórios e indicadores de aplicação dos Recursos do Fundeb; Assessoria para instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas referente a aplicação dos recursos do Fundeb para pagamento de salários aos professores e demais investimentos; Assessoria para acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.	
04	Procedimento de Execução Serviços SIOPE	Preenchimento e atualização das Tabelas de Receita e Despesa com base nos relatórios gerados pelo sistema de Gestão utilizado no município e de acordo relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.	

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá para fins de pagamento, abrir processo administrativo e apresentar a seguinte documentação: Certidão Negativa de Tributos Municipais; as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); Nota de Empenho e Nota Fiscal de Serviço;



0 0010 *legz*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço(s), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

A nota fiscal de serviço que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento;

6. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- O recebimento provisório do objeto do contrato será feito no ato da entrega dos serviços.
- O recebimento definitivo será efetuado por servidor(es) designado(s), **mediante ateste por 03 servidores**, conforme artigo 140, inciso I alínea "b" e inciso II alínea "b" da Lei 14.133/2021.

7. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



0 0011 NCZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº

14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



0 0012 Jaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



0 0013 JCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

7.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

7.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n.



0 0014 ACB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



0 0015 NGZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

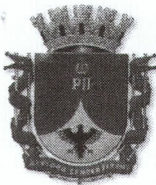
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



0 0016 JCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Função 012 / Subfunção 361 / Programa 2015 / projeto atividade 2057 /
Elemento 3.3.90.39.00 e/ou Função 012 / Subfunção 365 / Programa 2015 /
projeto atividade 2055 / Elemento 3.3.90.39.00 e/ou Função 012 / Subfunção
365 / Programa 2015 / projeto atividade 2056 / Elemento 3.3.90.39.00.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;
- Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado;



0 0017 JCSZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretaria de Educação.

12. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome



0 0018 JGZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:



0 0018 WCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do



0 0020182



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ALINE CARVALHO HOELZ KLING
Chefe da Divisão de Contabilidade do FME
Mat. 18.872-7

ANDERSON CAMPOS FELIPE
Coordenador Administrativo
Mat. 23.662-4



0 0021092